

Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.543, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

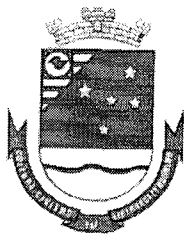
Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reposição salarial de 6,54 % (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

Parágrafo único – A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - O índice aplicado nos artigos 1º da presente Lei, trata-se do índice oficial IPC/FIPE acumulado do período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

**01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria;
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -
Suplementadas se necessário.**



Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Cruzeiro, 30 de janeiro de 2017.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 30 de janeiro de 2017.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária